

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 06 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 187

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 52/2009 que institui o Código de Obras Municipal e da Lei n.º 65/2014 que institui a Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 52 de 08 de setembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Deverão ser apresentados como documentação mínima, conjuntamente com os formulários e apresentação de proposta devidamente preenchidos e os projetos exigíveis para o tipo de licença específica solicitada, os seguintes documentos:

I - Quando o interessado for proprietário: escritura pública devidamente registrada no cartório de imóveis competente;

II - Quando o interessado for titular de um dos demais direitos reais previstos no Código Civil brasileiro ou de outros direitos previstos na legislação urbanística em vigor: instrumento que comprove sua titularidade, nos termos previstos na legislação pertinente;

III - Quando o interessado for possuidor:

a) Documento público ou particular em que estejam demonstradas todas as características do imóvel objeto do pedido de licenciamento;

b) Certidão do registro imobiliário contendo as características do imóvel quando o requerente possuir escritura definitiva sem registro, ou quando for possuidor ad usucapionem com justo título ou ação em andamento.

IV - Certidão Negativa de débitos do imóvel com a Fazenda Pública Municipal;

V - ART (s) do (s) projeto (s) de execução registrada (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN;

VI - RRT (s) do (s) projeto (s) de execução registrado (s) no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte CAU/RN.

§1º. No caso documento particular previsto na alínea 'a' do inciso III deste artigo, deve o mesmo ser assinado pelo requerente com firma reconhecida por autenticidade.

§2º. No caso em que se verifique dúvida e/ou inexistência das informações contidas nos documentos apresentados pelo interessado, caberá ao órgão licenciador realizar vistoria in loco e/ou exigir outros documentos que possam demonstrar a exata localização, formato, dimensão e características do imóvel objeto do licenciamento.

§3º. Em qualquer dos casos previstos nos incisos I a III, o interessado responde civil e criminalmente pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando a aceitação dos mesmos, por parte do Município de São Gonçalo do Amarante, em reconhecimento do direito ali indicado sobre o imóvel.

§4º. Fica dispensada a apresentação da Certidão de que trata o inciso IV do caput deste artigo, na hipótese de integração dos sistemas de cadastro municipal."

Art. 2º. O art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 65 de 17 de janeiro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Para solicitação de análise e aprovação do projeto de parcelamento, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ou setor municipal responsável pelo controle urbano, requerimento acompanhado dos seus respectivos projetos e dos seguintes documentos:

I - Quando o interessado for proprietário: escritura pública devidamente registrada no cartório de imóveis competente;

II - Quando o interessado for titular de um dos demais direitos reais previstos no Código Civil brasileiro ou de outros direitos previstos na legislação urbanística em vigor: instrumento que comprove sua titularidade, nos termos previstos na legislação pertinente;

III - Quando o interessado for possuidor:

a) Documento público ou particular em que estejam demonstradas todas

as características do imóvel objeto do pedido de licenciamento;

b) Certidão do registro imobiliário contendo as características do imóvel quando o requerente possuir escritura definitiva sem registro, ou quando for possuidor ad usucapionem com justo título ou ação em andamento.

IV - Certidão Negativa de débitos do imóvel com a Fazenda Pública Municipal;

V - ART (s) do (s) projeto (s) de execução registrada (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN;

VI - RRT (s) do (s) projeto (s) de execução registrado (s) no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte CAU/RN.

§1º. No caso documento particular previsto na alínea 'a' do inciso III deste artigo, deve o mesmo ser assinado pelo requerente com firma reconhecida por autenticidade.

§2º. No caso em que se verifique dúvida e/ou inexistência das informações contidas nos documentos apresentados pelo interessado, caberá ao órgão licenciador realizar vistoria in loco e/ou exigir outros documentos que possam demonstrar a exata localização, formato, dimensão e características do imóvel objeto do licenciamento.

§3º. Em qualquer dos casos previstos nos incisos I a III, o interessado responde civil e criminalmente pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando a aceitação dos mesmos, por parte do Município de São Gonçalo do Amarante, em reconhecimento do direito ali indicado sobre o imóvel.

§4º. Fica dispensada a apresentação da Certidão de que trata o inciso IV do caput deste artigo, na hipótese de integração dos sistemas de cadastro municipal."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

### LEI N.º 1.647, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a denominação de ruas no Loteamento Santa Terezinha III, bairro Santa Terezinha, neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As ruas localizadas no Loteamento Santa Terezinha III, bairro Santa Terezinha passam a ser denominadas:

1. Rua Projetada 19 – Rua São Tarcísio;
2. Rua Projetada 20 – Rua São José;
3. Rua Projetada 21 – Rua São Francisco de Assis;
4. Rua Projetada 22 – Rua São Tomé;
5. Rua Projetada 23 – Rua Santa Rita de Cássia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de Setembro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 761/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2018, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar n.º 045, de 31 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2018 em 2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, acumulado no período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 04 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 762/2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o Instituto Banco de Olhos Lions Clube do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal da Indicação 01/2017, para o reconhecimento como de Utilidade Pública Municipal do Instituto Banco de Olhos Lions Clube do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal o Instituto Banco de Olhos Lions Clube do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 05 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 764/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

Estabelece procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, dependentes e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal da Administração Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no exercício da atribuição que lhe confere o art.45, IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e, ainda, dos seus respectivos dependentes;

Considerando o disposto no art. 3º, da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e, ainda, dos seus respectivos dependentes, para fins de construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão e pelo Sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gonçalo do Amarante/RN -

IPREV;

Considerando a necessidade da criação da base de dados capaz de atender as demandas para a realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento - Censo Previdenciário dos servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN – IPREV, DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral e Funcional dos servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e, ainda, dos seus respectivos dependentes:

I - Os servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, terão, inicialmente, a seguinte escala de convocação, de acordo com a letra inicial de seu nome:

ETAPA 1 – 16 a 20 de outubro de 2017 – servidores com nomes iniciados com as letras de A – E;

ETAPA 2 – 23 a 27 de outubro de 2017 - servidores com nomes iniciados com as letras de F – K;

ETAPA 3 – 30 de outubro a 03 de novembro de 2017 - servidores com nomes iniciados com as letras de L – M;

ETAPA 4 – 06 a 10 de novembro de 2017 - servidores com nomes iniciados com as letras N a Z.

ULTIMA CHAMADA – 13 a 24 de novembro de 2017.

II – Todos os servidores deverão se dirigir nas referidas datas ao auditório do IPREV, na Rua Pastor Cícero Hipólito, nº 13, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante, RN, no horário de 8h às 16h.

III - Para os servidores lotados fora do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, ou em situação funcional de cessão, os prazos para o cadastramento serão os mesmos estabelecidos nos incisos I e II.

IV - Os servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN que não se cadastrarem no prazo determinado acima terão as suas remunerações/proventos SUSPENSOS pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e pelo IPREV, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário.

V - Os servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que estejam impossibilitados de comparecer pessoalmente ao atendimento presencial do Censo Previdenciário, por força de recomendação médica, devidamente comprovada por Atestado Médico e/ou Laudo Médico, poderá ter o direito de efetuar o atendimento presencial em sua residência, por recenseador oficial, responsável pela execução do Censo Previdenciário, a qual deverá comparecer à residência do servidor devidamente identificado, com a credencial de recenseador, bem como acompanhado por responsável da empresa recenseadora, 3it consultoria.

VI - Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 18 (dezoito) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no artigo seguinte:

IV - Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento que lhe será dispensado, referente ao atendimento presencial, respeitará, integralmente, o disposto na Lei federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º O levantamento dos dados dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, dependentes e pensionistas será feito por meio da apresentação dos originais e cópias dos seguintes documentos:

- Documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- CPF;
- Título de eleitor;
- PASEP/PIS/NIT;
- Comprovante de residência atualizado;
- Último comprovante de rendimento;
- Certidão de tempo de contribuição do RGPS(opcional) ou de outro RPPS ou o CNIS/INSS, com objetivo de contagem correta de tempo de contribuição;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes;
- Certidão de casamento civil ou certidão de casamento religioso ou declaração de união estável;
- Para os dependentes inválidos – trazer declaração do médico assistente;
- Comprovante de escolaridade;
- Documento legal de ingresso no serviço público: contrato ou portaria ou decreto, ato de nomeação e Termo de Posse.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o documento de identificação válido poderá ser o Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade no território nacional.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por comprovante oficial de residência atualizado as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual reside, emitidas nos últimos três meses.

§ 3º O Registro Geral ou Carteira Profissional e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação com foto, desde que dentro do prazo de validade.

§ 4º Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 5º O servidor ativo, o aposentado e o pensionista responderão administrativa, civil e penalmente pelas declarações por eles, por procurador ou por representante legal prestadas à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

§ 6º Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor ativo ou aposentado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

§ 7º Necessário a apresentação de termo de curatela, tutela ou guarda definitiva no caso de dependentes previdenciários.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto, bem como sendo diligentes nas respostas às consultas e solicitações apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV.

Art. 4º O Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV, por intermédio da sua Presidência, fica autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 5º São beneficiários, segurados e dependentes do RPPS de São Gonçalo do Amarante as pessoas naturais classificadas, nos termos da Lei Municipal nº 53/2009.

Art. 6º São segurados do RPPS de São Gonçalo do Amarante:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

Art. 7º São dependentes do segurado do RPPS de São Gonçalo do Amarante, comprovada a dependência econômica quando necessário:

I - o cônjuge, companheira, companheiro e filho não emancipado, menor de 21 (vinte e um anos) ou inválido de qualquer idade;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade.

§ 1º Equiparam-se ao filho, nas condições do inciso I do caput, o enteado e o menor tutelado.

§ 2º A dependência econômica e a invalidez de que trata o caput deverão ser comprovadas no instante do requerimento do benefício previdenciário correspondente, nos termos da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, bastando, para os fins deste Decreto, a indicação daquelas pessoas que o segurado considera dependentes e/ou inválidos.

§ 3º O cadastramento de dependentes indicados em qualquer dos incisos do caput deste artigo exclui o cadastramento dos demais dependentes indicados nos incisos subsequentes.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o beneficiário do RPPS de São Gonçalo do Amarante que não for localizado será notificado por correspondência, com aviso de recebimento, para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, realizar o Recadastramento, cuja inércia acarretará as penas previstas neste Decreto.

Art. 8º A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao IPREV para os fins deste Decreto somente será aceita nas seguintes situações:

I - impossibilidade de o servidor ativo estar em São Gonçalo do Amarante, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento, por meio de procurador; e

II - comprovação, pelo aposentado ou pensionista, de residência fora da cidade de São Gonçalo do Amarante, por meio de procurador.

Art. 9º Os servidores ativos, efetivos, bem como inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no artigo 1º deste Decreto, terão o pagamento de sua remuneração ou proventos suspenso a partir da competência de JANEIRO de 2018.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor, e/ou do aposentado e pensionista perante pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV, para fins de realização da sua atualização cadastral.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, acaso encerrado o período de atualização da folha de pagamento estabelecido em cronograma próprio, sem prejuízo do percebimento dos valores devidos correspondentes às competências mensais em que a remuneração tenha ficado suspensa.

§ 3º Após o transcurso do prazo de seis meses da suspensão de que cuida o caput deste artigo, o benefício de aposentadoria ou pensão será cancelado por motivo de não realização do Censo mediante instauração prévia de processo administrativo, observado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único - Os servidores públicos ativos serão liberados de suas atividades para a realização do Censo Previdenciário no período e horário agendado pelo órgão responsável, devendo comprovar o seu comparecimento perante a chefia imediata por meio de apresentação do comprovante de recenseamento.

Art. 15º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 06 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### COMPROVANTE DE RECENSEAMENTO

Censo Previdenciário

Unidade de Atendimento: *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV/RN*

Atendente (usuário): \_\_\_\_\_

Data de Atendimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Beneficiário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Atesto a realização do recenseamento.

Assinatura do responsável pelo recenseamento \_\_\_\_\_

São Gonçalo do Amarante/RN

**DECRETO Nº 763/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.621 de 28 de dezembro de 2016,

**DECRETA:**

Art.1º. Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 553.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 06 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
06/10/2017	18	04.123.1867.0067.2064	3190110000	01000	Fiscal	Remanejo	553.000.00
<b>TOTAL</b>							553.000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 06 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
06/10/2017	18	04.122.1883.0083.0083	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	553.000.00
<b>TOTAL</b>							553.000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 06 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2017**

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO RESENCIAL Nº 091/2017, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira, após negociação de preços, e adjudicando a proposta vencedora da Licitação acima mencionada aos licitantes: CAVALCANTE E CIA LTDA – ME, CNPJ: 10.655.938/0001-01, com o item 08; VERUSSIA CARLA ROCHA DE FARIAS – ME, CNPJ: 13.587.119/0001-54, com o item 04; LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ: 11.183.984/0001-00, com os itens 07 e 14; COMERCIAL T & T LTDA ME, CNPJ: 05.009.904/0001-00 com os itens 05,06,09,10,11,12 e 13; AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.031.878/0001-12, com os itens 01,02 e 03. Fica a licitante convocada a comparecer a sala da CPL/PMSGAR para assinatura do contrato. O não comparecimento implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de outubro de 2017.  
Jalmir Simões da Costa  
Secretário Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGADA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2017**

A Pregoeira da PMSGAR, torna público que em virtude de alteração no termo de referência, a sessão anteriormente marcada para o dia 06 de outubro de 2017, às 09 horas, fica remarcada para o dia 19 de outubro de 2017, às 09:00 na sala de sessão da CPL/PMSGAR. O novo Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: [www.saogoncalo.m.gov.br](http://www.saogoncalo.m.gov.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de outubro de 2017.  
Ana Cecília Silva de Carvalho  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2017**

A Pregoeira da PMSGAR/RN torna público, que no próximo dia 20 de outubro de 2017, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Sistema de Registro de Preços, objetivando possível contratação de pessoa jurídica que se disponha a providenciar possível contratação de mão-de-obra terceirizada, conforme as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O edital encontra-se disponível site: [www.saogoncalo.m.gov.br](http://www.saogoncalo.m.gov.br)

São Gonçalo do Amarante/RN 05 de outubro de 2017.  
Ana Cecília Silva De Carvalho  
Pregoeira Oficial



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/201701 – DO PREÂMBULO E DA IDENTIFICAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S) Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Trabalho, Assistência e Cidadania, o senhor ANTÔNIO DANTAS NETO, brasileiro, casado, Portador do RG nº 1.518.446, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 020.327.044-47, residente e domiciliado na Rua Auris Coelho, nº 698 – Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-400, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 099/2017. Conforme se verifica na documentação constante nos autos, a empresa:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO
<b>CONSTRUTORA ASSU EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP</b>	07.126.573/0001-05	Rua Dr. Afonso Ligório Soares Macêdo, nº 55, Vertentes – Assu/RN, CEP: 59.650-000

02 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS Conforme disposição exarada no item 09 do Termo de Referência, o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo nos termos regulares do Decreto Federal n.º 7.892/2013, as outras Secretarias Municipais, mediante autorização daquela usufruir deste Registro de Preços. 03 – DO OBJETO O Registro de Preços para possível contratação de empresa com competência expressa em seu contrato social ou documento semelhante para locação de mão-de-obra terceirizada a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Assistência Social na restauração e ampliação logradouros públicos integrantes da Estrutura Física da Unidade Administrativa. 04 – DOS REGISTROS PREÇOS CONSIGNADOS NOS AUTOS De acordo com as consignações da proposta de preços da empresa vencedora acima identificada, registra-se e verifica-se:

PEDREIRO – VALOR UNITÁRIO – R\$ 2.990,88 (dois mil, novecentos e noventa reais, oitenta e oito centavos). Para os 05 (cinco) profissionais o valor MENSAL de R\$ 14.954,41 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, e quarenta e hum centavos), ficando para os seis meses o VALOR GLOBAL de R\$ 89.730,35 (oitenta e nove mil e setecentos e trinta reais, trinta e cinco centavos).

SERVENTE – VALOR UNITÁRIO – R\$ 2.245,40 (dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais, e quarenta centavos). Para os 06 (seis) profissionais o valor MENSAL de R\$ 13.472,42 (treze mil, quatrocentos e setenta e dois reais, quarenta e dois centavos), ficando para os seis meses o VALOR GLOBAL de R\$ 80.834,50 (oitenta mil e oitocentos e trinta e quatro reais, cinquenta centavos).

MESTRE DE OBRA – VALOR UNITÁRIO – R\$ 4.831,64 (quatro mil, oitocentos e trinta e hum reais, sessenta e quatro centavos). Para 01 (hum) profissional o valor MENSAL de R\$ 4.831,64 (quatro mil, oitocentos e trinta e hum reais, sessenta e quatro centavos), ficando para os seis meses o VALOR GLOBAL de R\$ 28.989,83 (vinte e oito mil e novecentos e oitenta e nove reais, oitenta e três centavos).

PINTOR – VALOR UNITÁRIO – R\$ 2.990,88 (dois mil e novecentos e noventa reais, oitenta e oito centavos). Para 01 (hum) profissional o valor MENSAL de R\$ 2.990,88 (dois mil, novecentos e noventa reais, oitenta e oito centavos), ficando para os seis meses o VALOR GLOBAL de R\$ 17.945,29 (dezessete mil e novecentos e quarenta e cinco reais, vinte e nove centavos).

ELETRICISTA – VALOR UNITÁRIO – R\$ 3.455,27 (três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais, vinte e sete centavos). Para 01 (hum) profissional o valor MENSAL de R\$ 3.455,27 (três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais, vinte e sete centavos), ficando para os seis meses o VALOR GLOBAL de R\$ 20.731,64 (vinte mil, setecentos e trinta e hum reais, sessenta e quatro centavos).

CARPINTEIRO – VALOR UNITÁRIO – R\$ 2.990,88 (dois mil e novecentos e noventa reais, oitenta e oito centavos). Para 01 (hum) profissional o valor MENSAL de R\$ 2.990,88 (dois mil, novecentos e noventa reais, oitenta e oito centavos), ficando para os seis meses o VALOR GLOBAL de R\$ 17.945,29 (dezessete mil e novecentos e quarenta e cinco reais, vinte e nove centavos).

05 – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Conforme assentamento no item 09 do Termo de Referência, a vigência desta Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, a contar de sua publicação na imprensa oficial do município de São Gonçalo do Amarante/RN, podendo ser prorrogada por igual período de conformidade com as disposições do art. 12 do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013. 06 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, JULGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES Todas as demais condições de participação, julgamento e obrigações das partes encontram-se gravadas no Termo de Referência e Edital de convocação e seus anexos, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços, ficando, desde já, aceito por todos os participantes deste certame licitatório.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de outubro de 2017.

Antônio Dantas Neto  
Secretário Adjunto de Trabalho, Assistência e Cidadania

José Mácio Barbosa  
Representante da empresa Participante

## IPREV

## PORTARIA Nº 0084/2017- IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no pedido de revisão de aposentadoria nos Processo Administrativo nº 465/2017 – IPREV em cumprimento ao disposto em decisão liminar proferida na ação judicial nº 0104916-89.2016.8.20.0129, em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de São Gonçalo do Amarante-RN,

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora MARIA OLDACIR CAVALCANTE DE ARAÚJO, matrícula nº 5973, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-I J, lotada na Secretaria Municipal de educação e Cultura, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o art. 61, incisos I ao IV, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, acrescido da seguinte vantagem:

- 05 (cinco) Quinquênios, perfazendo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o provento, com base no artigo 59 da Lei Municipal nº 72/1999;

- 1/6 de Remuneração Pecuniária, nos termos do artigo 46, I da Lei Municipal nº 810/99; e

- 15% (quinze por cento) de Gratificação por Título, nos termos do artigo 56, da Lei nº 810/99.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 6 de outubro de 2017.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO  
Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA  
Diretora Previdenciária do IPREV

## PORTARIA Nº 0066/2017- IPREV\*

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 347/2017 – IPREV,

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o artigo 41, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, ao Servidor MANOEL FRANCISCO DE LUCENA, matrícula nº 5.039, ocupante do cargo de VIGIA PA-NV, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sem paridade e com proventos proporcionais a 29/35 (vinte e nove, trinta e cinco avos), acrescido de 05 (cinco) quinquênios, perfazendo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o provento, de acordo com o artigo 59 da Lei Municipal nº 72/99, calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c com os artigos 66, § 1º e 67, ambos da Lei Complementar Municipal nº 53/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 01 de agosto de 2017.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO  
Presidente do IPREV

MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA  
Diretora Previdenciária do IPREV

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**LEGISLATIVO****PORTARIANº 444/2017.**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art.1º - EXONERAR Janaina do Nascimento da silva do cargo de Assessor Parlamentar.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões,  
Palácio Poti Cavalcanti,  
São Gonçalo do Amarante-RN, 06 de outubro de 2017.

Raimundo Mendes Alves  
Presidente

**PORTARIANº 445/2017.**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Lucivan Sebastião dos Santos Carvalho para exercer em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2012 de 19 de dezembro de 2012.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2017, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, em 06 de outubro de 2017.

RAIMUNDO MENDES ALVES  
Presidente

**Jornal**  **Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)